

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO.**

**Licitação nº 90179/2024**

**UASG: 986727**

DHARMA COMERCIO DE PRODUTOS  
DESCARTAVEIS HIGIENE E LLIMPEZA EM GERAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 54.427.530/0001-40 que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária VIVIAM CARLA DOS SANTOS, vem respeitosamente à presença do Ilustríssima Pregoeira apresentar tempestivamente

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por PAPER ONE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.308.186/0001-43, Inscrição Estadual – SP 684.059.293.119 representada por seu proprietário DIVALDO MORALES FACCI; pelos motivos e razões a seguir expostos:

**I – PRELIMINARMENTE**

➤ **DA TEMPESTIVIDADE** Verifica-se que ocorreu a interposição do recurso na data de 11/12/2024. Conforme o disposto no art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021 o prazo legal para apresentar Contrarrazões é de 3(três) dias.

De modo que o prazo fatal para a Recorrida apresentar as suas Contrarrazões finda-se na data de 16/12/2024. Portanto, a Contrarrazões é própria e tempestiva.

➤ **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

É consabido que para um recurso ser admitido ele deve preencher os requisitos de admissibilidade.

Apesar do Recurso do Recorrente ser apresentado tempestivamente lhe faltam requisitos para a sua admissibilidade, quais são: interesse, legitimidade, sucumbência e motivo.

A colocação do Recorrente no pregão foi baixa.

Não há uma linha sequer no Recurso que o Recorrente comprove que caso o provimento recursal caso fosse provido lhe reverteria qualquer utilidade legítima.

Diante desse fato, o Recorrente não possui o real interesse e legitimidade processual para a interposição do Recurso; a não ser o evidente propósito de tumultuar o pregão eletrônico.

Incontroverso que o Recorrente não foi prejudicado no pregão, repisa-se em nada mudaria a sua colocação.

O Recurso apresentado pelo Recorrente é genérico e precário; pois não fundamenta quais os pontos específicos que discorda da decisão recorrida, de igual modo não apresenta fundamentos que justifiquem a impugnação do resultado do pregão.

Concluindo esse tópico, evidente que há ausência de requisitos que autorizam a admissibilidade do recurso, de modo que a Recorrida requer o não acolhimento do Recurso e o não provimento e a manutenção da r. decisão da Ilma. Pregoeira.

## II – DOS FATOS

A empresa DHARMA, ora Recorrida, restou em 1º lugar no procedimento licitatório.

Dentre os demais concorrentes a empresa DHARMA apresentou a melhor proposta de acordo com os critérios estabelecidos no edital do processo licitatório.

Ao contrário do que alega o Recorrente a empresa, recorrida, ofereceu o melhor produto, com ótima qualidade e ótimo preço.

Conforme o laudo entregue pela Recorrida os produtos possuem as especificações que atendem aos requisitos impostos pelo processo licitatório e a NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 15464-7, conforme o Laudo apresentado nas documentações exigida. E a norma anexada a baixo,(DOC 02).

Ademais, os produtos estão com a garantia em dia, conforme as informações do laudo anexado consta que o prazo de validade é indeterminado e consta as suas especificações.

Não se pode olvidar que a empresa Recorrida também atendeu o descrito no edital em relação ao “Critério de Julgamento”, ou seja, o menor valor unitário dos produtos.

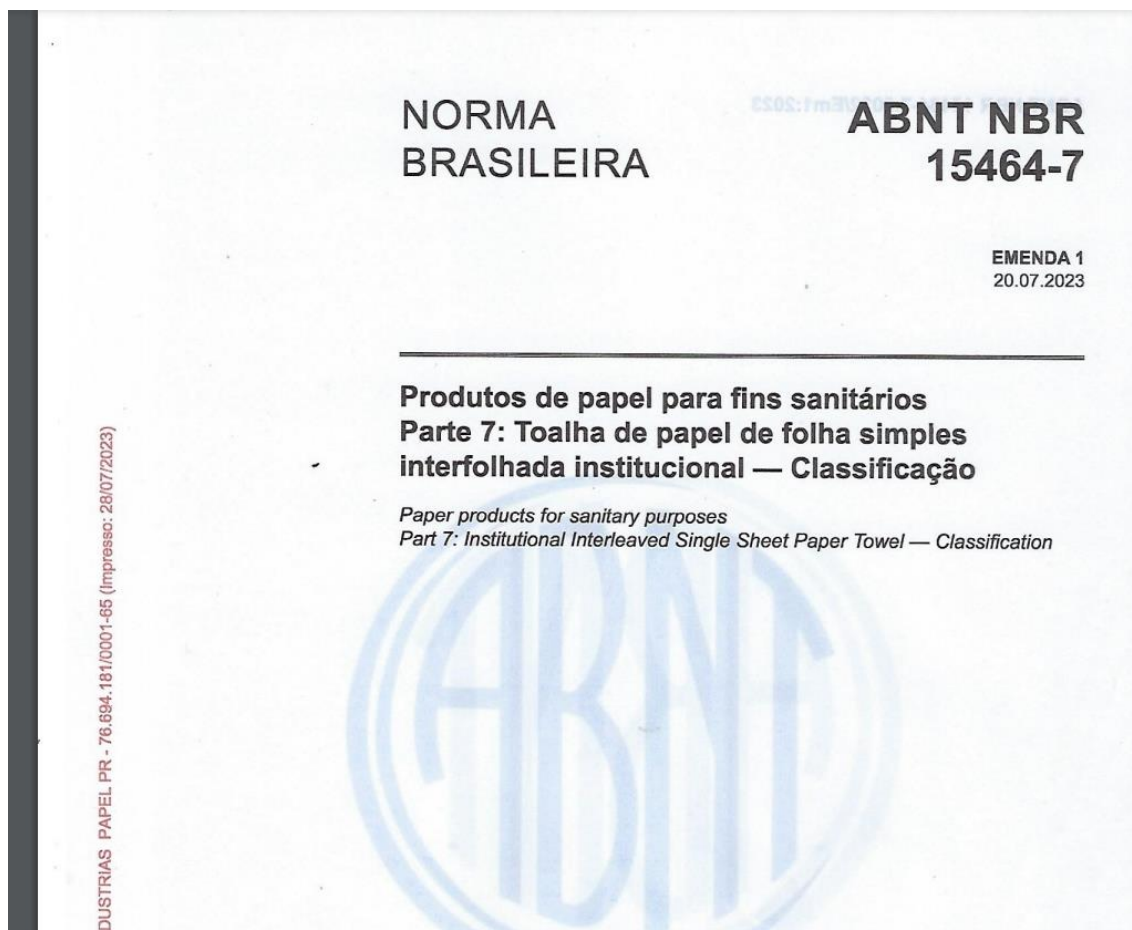
Portanto, trata-se de mero inconformismo da empresa Recorrente a interposição do recurso, uma vez que estando em posição desvantajosa no pregão razão nenhuma lhe assiste uma vez que seus produtos e preço não possuem qualidades para concorrer em situação de igualdade com a empresa Recorrida e demais empresas que constavam com colocação mais privilegiada do que a empresa Paper One Distribuidora.

Observa-se que a Recorrente sequer pode participar do certame e está através da interposição do seu recurso tumultuando o andamento do processo, na evidente

tentativa de extrapolar os prazos da contratação vigente, certamente visando beneficiar-se de DISPENSAS DE LICITAÇÃO.

A empresa DHARMA, recorrida, traz nessa presente Contrarrazões documentos que comprovam que a mesma atende os requisitos impostos pelo processo licitatório.

Ilustríssima(o), com o devido respeito o Recorrente quer confundir a digníssimo(a). Segue DOC 02 .



**Produtos de papel para fins sanitários**  
**Parte 7: Toalha de papel de folha simples interfolhada institucional —**  
**Classificação**

**EMENDA 1**

*Página 2, Tabela 2*

Substituir por:

**Tabela 2 – Critérios para ponderação**

Características	Norma	Unidade	A	B	C	D
Fator de reflectância difusa no azul (alvura ISO) <sup>a</sup>	ABNT NBR 15134 e ABNT NBR NM ISO 2470	%	$\bar{x} > 85,0$	$85,0 \geq \bar{x} > 80,0$	$80,0 \geq \bar{x} > 75,0$	$\bar{x} \leq 75,0$
Pintas	ABNT NBR 15134	mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	$\bar{x} < 10$	$10 \leq \bar{x} < 30$	$30 \leq \bar{x} < 100$	$\bar{x} \geq 100$
Tempo de absorção de água	ABNT NBR 15134 e ABNT NBR ISO 12625-8	s	$\bar{x} < 5,5$	$5,5 \leq \bar{x} < 8,0$	$8,0 \leq \bar{x} < 11,0$	$\bar{x} \geq 11,0$
Capacidade de absorção de água	ABNT NBR 15134 e ABNT NBR ISO 12625-8	g água/g de papel	$\bar{x} > 5,5$	$5,5 \geq \bar{x} > 5,0$	$5,0 \geq \bar{x} > 4,0$	$\bar{x} \leq 4,0$
Furos	ABNT NBR 15134	mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	$\bar{x} < 10$	$10 \leq \bar{x} < 50$	$50 \leq \bar{x} < 100$	$\bar{x} \geq 100$
Resistência à tração a úmido (direção	ABNT NBR 15134	N/m	$\bar{x} > 120$	$120 \geq \bar{x} > 100$	$100 \geq \bar{x} > 50$	$\bar{x} \leq 50$

Citotoxicidade <i>in vitro</i>	ABNT NBR 15134	-	Negativo
Os ensaios dermatológicos para a citotoxicidade <i>in vitro</i> devem ser realizados durante o desenvolvimento do produto e para uma composição estabelecida. Esta amostragem é realizada nas instalações da empresa fabricante ou convertedora. Estas características devem ser sempre atendidas.			
a O ensaio do fator de reflectância difusa no azul é realizado considerando a presença de agentes branqueadores fluorescentes.			
b O valor de $\bar{X}$ corresponde ao resultado médio do ensaio realizado conforme as respectivas normas.			

ABNT NBR 15464-7:2022

Tabela 3 – Classificação

Classe	Pontuação total
1	>35
2	26 – 35
3	15 – 25
4	<15

## 6 Relatório

O relatório deve incluir as seguintes informações:

- a) referência a esta Parte da ABNT NBR 15464;
- b) data e local do ensaio;
- c) todas as informações necessárias para a completa identificação da amostra;
- d) resultados para cada característica;
- e) classificação.

Nesse sentido cumpre destacar que os laudos apresentados pela empresa DHARMA, ora Recorrida, atende os requisitos de participação e que para Administração Pública atenderam as suas necessidades e obedeceram ao determinado no Edital, contrariando as alegações da empresa Recorrente sobre a empresa Recorrida.

In casu, a empresa foi a que mais atendeu o interesse público motivo pelo qual classificou em 1º lugar no pregão eletrônico.

A insatisfação da empresa Paper One Distribuidora é uma afronta as atribuições da Pregoeira que após análise de documentos e a verificação de exigências legais e editalícias classificou acertadamente a empresa DHARMA em 1ª colocação do pregão eletrônico dando o seu aceite e a considerando habilitada.

O Recorrente até momento quer induzir a Ilustríssima Pregoeira ao erro.

Assim sendo, restou provado que empresa Recorrida DHARMA, cumpriu com os requisitos obrigatórios do Edital e não possui nenhuma causa impeditiva de licitar.

Neste sentido, colaciona-se as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ou seja, a empresa foi aceita e habilita, pois, cumpriu principalmente as necessidades do interesse público, da proporcionalidade e da economicidade.

Ademais, o Recorrente ao suscitar uma possível violação a esses princípios faz uma menção genérica e não aponta onde isso se demonstra no caso concreto.

Requer ainda, a procedência das inclusas Contrarrazões e a manutenção da r. decisão da Ilmo(a). Pregoeiro(a);

COMO MEDIDA DE JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2024

VIVIAM CARLA DOS SANTOS

Proprietária da Empresa

DHARMA COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVÉIS HIGIENE LIMPEZA EM GERAL LTDA